



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO Nº 4.659 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a implantação da Fase II de protocolos setoriais para reabertura de serviços e atividades econômicas, de forma controlada, mantendo medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19 e prorroga a vigência e efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 4.623, de 14 de maio de 2020, que “Estabelece restrição de circulação noturna, no município”, alterando o horário de execução das medidas, nele previsto, Altera o Anexo Único do Decreto Municipal nº 4.652, de 24 de julho de 2020, na forma que indica e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº. 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, este último já RECONHECIDO, Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO, as discussões formuladas pelo Fórum de Prefeitos da Região Metropolitana de Salvador, em reunião realizada em 16 e 23 de julho de 2020, quanto aos critérios de retomada das atividades econômicas dos municípios, bem como à unidade de ação entre tais entes na adoção das medidas de retomada econômica.

CONSIDERANDO que para os setores que não tiveram suas atividades suspensas pelo Poder Executivo Municipal, já vêm sendo definidos protocolos de funcionamento, buscando o controle da disseminação do vírus;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONSIDERANDO que os entendimentos mantidos entre Prefeituras e Governo do Estado da Bahia, sinalizam para a elaboração de um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais, assegurando que essa reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura, contando com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer critérios, regras, assim como disponibilizar informações para subsidiar a retomada gradual da atividade comercial com atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviço, localizados no município.

CONSIDERANDO, que ao longo da última semana o índice de ocupação de UTI COVID-19 adultos, na rede de saúde estadual, bem como os leitos das unidades de pronto atendimento do município apresentaram índices dentro dos critérios preconizados no Art. 3º do Decreto Municipal nº 4.652, de 24 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, os protocolos setoriais para as atividades abaixo discriminadas, a serem observados na reabertura prevista na Fase II do Decreto nº 4.652/2020 e seu Anexo único, autorizada a partir do dia 12 de agosto de 2020, na forma que segue:

- I - salão de beleza e barbearias clínicas de estética e assemelhados;
- II - academias de ginástica e assemelhados
- III - centros culturais, Museus e Galerias de arte
- IV - lanchonetes, bares, restaurantes
- V - drive in.

Art. 2º Fica determinado o seguinte protocolo setorial para o funcionamento de Salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e assemelhados:

I – todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos, sendo obrigatórios a medição de temperatura prévia à entrada dos empreendimentos, bem como o uso de máscaras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II - nos estabelecimentos localizados em Shopping Centers e Centros Comerciais o horário de funcionamento seguirá o mesmo destes empreendimentos sendo, para os demais estabelecimentos, o horário de funcionamento autorizado de segunda-feira a sábado, das 10h às 19h;

III – será permitido o atendimento simultâneo de no máximo 30% da capacidade máxima de clientes, por estabelecimento;

IV – os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, afixar, em locais visíveis ao público próximos às suas entradas, os protocolo geral e setorial, bem como a capacidade máxima de pessoas simultâneas no estabelecimento;

V - na chegada aos estabelecimentos, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e clientes deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser orientados a buscar acompanhamento de saúde adequado;

VI - deverão ser disponibilizados tapetes higienizadores para limpeza dos pés nas entradas dos estabelecimentos;

VII - só será permitido acompanhante para crianças, idosos e pessoas com deficiência;

VIII - o ambiente deve ser higienizado com álcool a 70% antes da abertura do estabelecimento, incluindo bancadas, utensílios lavatórios, cadeiras e instrumentos de trabalho;

IX - sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída de clientes;

X - os atendimentos devem ser realizados exclusivamente com agendamento para evitar filas de espera e consequente aglomeração;

XI - o intervalo entre um cliente e outro deve ser de, no mínimo, 15 minutos para possibilitar a higienização do local;

XII - deve ser mantido o distanciamento de 1,5m entre bancadas, cadeiras e/ou macas de atendimento;

XIII - sempre que possível, deverão ser utilizadas divisórias confeccionadas com produto de fácil desinfecção para separação das bancadas de trabalho;

XIV - quando possível, deve-se manter as portas e janelas abertas para melhorar a ventilação do local e, havendo ambiente refrigerado, o sistema deve ser mantido em ventilação, não podendo ficar no modo de recirculação do ar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XV - não poderão ser realizados serviços de barba, maquiagem ou qualquer outro que implique na retirada da máscara por parte dos clientes;

XVI - só será permitida a realização de até 2 serviços simultâneos no mesmo cliente, devendo ser mantido o máximo distanciamento possível entre o cliente e os profissionais e entre os profissionais que estiverem realizando o atendimento;

XVII - os estabelecimentos devem criar horários de trabalho diferenciados para os colaboradores para reduzir o número de trabalhadores simultâneos no ambiente;

XVIII - é obrigatória a utilização, por parte dos trabalhadores, dos seguintes equipamentos de proteção individual (EPI's): máscara de tecido, viseira de proteção, roupa de utilização exclusiva dentro do estabelecimento ou avental descartável e calçado de uso exclusivo dentro das instalações;

XIX - deverá ser realizada a limpeza e desinfecção dos óculos ou da viseira de proteção após cada cliente;

XX - os trabalhadores não devem usar adornos tipo pulseiras, brincos, relógios e anéis, além de evitar unhas de gel e unhas compridas, que dificultem a higienização adequada das mãos;

XXI - deverá ser mantida a distância de segurança também na zona de descanso do salão, onde também deverá ser disponibilizado álcool 70% para limpeza de todas as superfícies após o seu uso;

XXII - cada funcionário deve ter o seu próprio equipamento como secador, escovas etc., e realizar a higienização e descontaminação destes equipamentos após cada uso;

XXIII - na realização de trabalhos com produtos mais agressivos por inalação/respiração deve ser usada máscara com nível de proteção superior à simples máscara cirúrgica;

XXIV - todos os utensílios não perfurantes devem ser lavados e desinfetados com álcool 70%;

XXV - os utensílios perfurocortantes (alicates de unha, espátula de metal, navalhas, curetas para podologia etc.) deverão ser descartáveis ou de uso pessoal de cada cliente. Caso sejam usados utensílios perfurocortantes reutilizáveis, estes deverão ser, obrigatoriamente, lavados com água e sabão e, posteriormente, esterilizados em autoclaves após cada uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XXVI - não será permitido o compartilhamento de utensílios entre clientes. Os utensílios de uso múltiplo como pentes, tesouras, máquinas de cortar, etc., deverão ser desinfetados após cada uso, segundo as instruções do fabricante;

XXVII - recomenda-se evitar o compartilhamento, entre os empregados, de produtos como shampoos, condicionadores, cremes, etc., sendo que, após cada uso, os recipientes destes produtos devem ser higienizados com água e sabão;

XXVIII - a utilização de produtos que produzam aerossóis (sprays/secante, fixador, finalizadores com pulverizador e afins) deve ser feita com cautela, de forma localizada para reduzir a dispersão de partículas e, se possível, em local isolado;

XXIX - na utilização de secadores de cabelo, o vento deve ser direcionado da raiz do cabelo para as pontas a fim de mitigar a propagação de partículas;

XXX - fica proibida a comercialização e/ou degustação de alimentos e bebidas no local, inclusive água, café, cappuccino, chá, biscoitos, sequilhos e similares;

XXXI - poderá ser realizada a comercialização de produtos não alimentícios, desde que industrializados e na embalagem original do fabricante, devendo os mesmos ser devidamente higienizados com álcool 70% no momento da venda;

XXXII - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos;

XXXIII - próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual;

XXXIV - jornais, revistas, catálogos e semelhantes devem ser retirados do local para evitar a contaminação cruzada;

XXXV - preferencialmente deverá ser evitada a utilização de utensílios que encostem na face do cliente e, caso não seja possível, os utensílios que toquem na face do cliente devem ser devidamente higienizados antes e depois da sua utilização;

XXXVI - os estabelecimentos devem implementar um plano de limpeza, higienização e desinfecção que preveja uma maior frequência destes cuidados para todas as superfícies, principalmente naquelas em que o toque seja mais frequente, como mesas de manicure, braços das cadeiras, interruptores, maçanetas etc.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XXXVII - a periodicidade de higienização do espaço de trabalho utilizado (bancada, calhas de lavagem), do chão e das instalações sanitárias não deve ser superior a 2 horas;

XXXVIII - deverão ser mantidos na bancada apenas instrumentos e produtos a serem utilizados durante o atendimento;

XXXIX - a roupa de trabalho, as toalhas e os penteadores não descartáveis, após terem sido usados por cada cliente, deverão ser lavados separadamente a uma temperatura superior a 60° C;

XL - nos procedimentos de depilação, serão utilizados espátulas e palitos descartáveis e a cera deverá ser acondicionada em outro recipiente próprio e descartada, em seguida, juntamente com aquela que foi utilizada;

XLI - no caso do uso de pinças, se as mesmas não forem de propriedade do cliente, deverão ser esterilizadas em autoclave;

XLII - os lençóis deverão ser descartáveis em todos os procedimentos, sendo trocados a cada atendimento;

XLIII - é obrigatório o uso de luvas descartáveis pelos profissionais de depilação, devendo ser trocadas a cada atendimento.

Art. 3º O funcionamento de academias de ginástica e assemelhados será autorizado a partir de 14 de agosto de 2020, a partir de protocolo setorial construído pela Secretaria de Trabalho Esporte e Lazer, com o segmento e consolidado em decreto próprio.

Art. 4º Fica definido o seguinte protocolo setorial para o funcionamento de centros culturais, Museus e Galerias de arte:

I – todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos, sendo obrigatórios a medição de temperatura prévia à entrada dos empreendimentos, bem como o uso de máscaras;

II -o horário de funcionamento será de segunda-feira a sábado, das 10h às 16h;

III - o limite máximo de ocupação simultânea será de 30% da capacidade máxima de cada estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

IV - a venda de ingressos será, preferencialmente, virtual, as visitas terão horário agendado e quando o acesso for gratuito, deverá ser feito agendamento virtual;

V - na chegada aos estabelecimentos, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e clientes deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser orientados a buscar acompanhamento de saúde adequado;

VI - sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída dos frequentadores e, no caso de impossibilidade, será de responsabilidade do estabelecimento organizar o fluxo para evitar aglomerações;

VII - é obrigatório afixar, em locais visíveis ao público próximos às entradas, os protocolo geral e setorial e a capacidade máxima de pessoas simultâneas no estabelecimento;

VIII - nos acessos, deverão ser evitadas catracas, borboletas ou assemelhados;

IX - os frequentadores deverão ser orientados a permanecer no local por um período máximo de 1 hora, sempre mantendo o afastamento mínimo de 1,5m;

X - o uso de máscaras é obrigatório durante toda a visitação;

XI - é de responsabilidade dos estabelecimentos a organização de eventuais filas de acesso a esses locais, inclusive utilizando monitores se necessário, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e o uso de máscaras;

XII - o circuito a ser seguido pelos frequentadores deverá ser mão única e estar sinalizado de forma clara e visível;

XIII - fica proibido o uso de bebedouros, a comercialização e consumo de alimentos e bebidas nas salas de exposição;

XIV - quando possível, deve-se manter as portas e janelas abertas para melhorar a ventilação do local e, no caso de ambiente refrigerado, o sistema não poderá ser mantido no modo recirculação do ar;

XV - deverão ser disponibilizados tapetes higienizadores para limpeza dos pés nas entradas dos estabelecimentos;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XVI - os elevadores serão restritos a idosos, pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção e só poderão ser utilizados ao mesmo tempo por pessoas que pertençam a uma mesma unidade familiar;

XVII - os elevadores, principalmente os painéis de botões, deverão ser constantemente higienizados e conter dispensers de álcool gel 70% em seu interior e ao lado das portas de acesso, garantindo-se a distância entre as pessoas em seu interior de 1,2 m entre si;

XVIII - deverá ser realizada higienização total do ambiente antes e após o encerramento do horário de visitação e, pelo menos 1 vez durante o período de funcionamento, deverá ser realizada a higienização do ambiente sem a presença de visitantes;

XIX - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos;

XX - próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual;

XXI - fica proibida a disponibilização do serviço de guarda volumes;

XXII - lanchonetes, bares, restaurantes e similares localizados nesses espaços deverão seguir o protocolo setorial para o segmento;

XXIII - não poderão ser exibidas obras, exposições e filmes interativos, estando proibida, ainda, a realização de apresentações ou performances interativas ou que estimulem o contato ou a redução do distanciamento mínimo entre as pessoas;

XXIV - deverão ser retirados ou isolados fisicamente sofás, bancos, poltronas e cadeiras dos espaços comuns;

XXV - fica proibida a realização de palestras, oficinas, reuniões, exposição, apresentação, eventos e similares que estimulem ou ensejem interação, aproximação ou contato entre as pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XXVI -fica permitida a exibição de filmes ou vídeos apenas em espaços abertos, com duração máxima de 15 minutos, distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e uso de máscaras;

XXVII -ficam proibidas visitas guiadas e uso de audioguias.

Art. 5º Fica definido o seguinte protocolo setorial para o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares:

I – todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos, sendo obrigatórios a medição de temperatura prévia à entrada dos empreendimentos, bem como o uso de máscaras;

II - o horário de funcionamento de restaurantes, bares, pizzarias, temakerias, lanchonetes, hamburguerias, pastelarias, sorveterias, doçarias, cafeterias e similares será de segunda-feira a domingo, das 12h às 20h;

III - os estabelecimentos localizados em Shopping Centers e Centros Comerciais seguirão o horário destes empreendimentos

IV - na chegada aos estabelecimentos, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e clientes deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser orientados a buscar acompanhamento de saúde adequado;

V - o uso de máscaras é obrigatório, exceto durante as refeições;

VI - não poderão ser realizados eventos de reabertura;

VII - não poderão ser oferecidos alimentos e bebidas em cortesia, experimentações ou demonstrações que estejam em mesas, balcões ou assemelhados de uso comum ou compartilhado;

VIII - sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída de clientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

IX - é obrigatório afixar, em locais visíveis e próximos às entradas, os protocolos geral e setorial, como também a capacidade máxima de pessoas permitidas simultaneamente no estabelecimento;

X - nos restaurantes com serviço de buffet deverão ser disponibilizados funcionários, utilizando os EPIs adequados, como máscara de tecido e face shield, avental e touca, para servir os clientes;

XI - recomenda-se a adoção de refeições previamente montadas em embalagens individuais e protegidas com filme plástico, principalmente saladas e alimentos frios, que deverão estar em expositores adequadamente refrigerados;

XII - os clientes deverão permanecer a uma distância mínima de 1m em relação ao expositor em que estiverem dispostos os alimentos, com uso obrigatório de máscaras;

XIII - para restaurantes que atuam com sistema de rodízio, é obrigatória a adoção de serviço por pedido específico (à la carte) ou por buffet, com as adequações estruturais necessárias;

XIV - recomenda-se a utilização de talheres descartáveis, mas caso sejam disponibilizados talheres de uso permanente, estes devem ser higienizados individualmente e entregues pelo atendente do estabelecimento ao cliente, que não poderá ter acesso direto ao local de acomodação dos utensílios;

XV - pratos, copos e bandejas, quando de uso permanente, devem ter a higienização intensificada, sendo vedado o acesso direto pelo cliente;

XVI - a distância entre as mesas deve ser de, no mínimo, 2m e a distância entre as cadeiras de mesas diferentes deve ser de, no mínimo, 1m;

XVII - cada mesa está limitada à quantidade máxima de 6 pessoas, garantida a distância de 1,5m entre elas;

XVIII - guardanapos de papel devem ser oferecidos em recipientes protegidos ou embalados e guardanapos de tecido só devem ser disponibilizados após a ocupação da mesa;

XIX - é obrigatória a substituição das toalhas de mesa após cada atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XX - mesas e cadeiras que não puderem ser retiradas para garantir os afastamentos previstos acima deverão ser isoladas com barreiras físicas;

XXI - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos;

XXII - próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual;

XXIII - deve ser priorizado o funcionamento com reservas para organizar a disposição dos clientes no espaço e evitar filas;

XXIV - os estabelecimentos serão responsáveis pelo ordenamento das eventuais filas nas áreas internas e externas, inclusive com uso de monitores, se necessário, garantindo o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e a obrigatoriedade do uso de máscaras;

XXV - todos os espaços deverão ser delimitados para garantir o distanciamento recomendado entre as pessoas;

XXVI - recomenda-se manter distanciamento de 1,5m entre os funcionários em todos os ambientes, inclusive bares, cozinhas, áreas de manipulação de alimentos, etc.;

XXVII - nos elevadores de uso exclusivo dos estabelecimentos de alimentação serão restritos a idosos, pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, limitado a pessoas de uma mesma unidade familiar a cada uso, sendo que, quando não possível tal medida, deverá ser garantida distância de 1,2 m entre as pessoas nesses ambientes;

XXVIII - nos elevadores, principalmente os painéis de botões, deverão ser constantemente higienizados e conter dispensers de álcool gel em seu interior e ao lado das portas de acesso;

XXIX - em restaurantes, fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no balcão e nos bares e lanchonetes, os clientes sentados nos balcões deverão respeitar o afastamento mínimo de 2m entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XXX - todos os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produto pronto aos clientes devem usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados e lavar as mãos com água e sabão a cada atendimento;

XXXI - os clientes devem ser orientados a realizar o pedido completo de uma única vez, reduzindo a necessidade da presença de atendentes próximos às mesas;

XXXII - a entrega do produto pronto nas mesas para consumo deverá ocorrer em tempo mínimo, sendo a colocação das porções individuais em cada prato realizada exclusivamente pelos clientes;

XXXIII - devem ser privilegiados os espaços de alimentação ao ar livre, expandindo o uso de áreas externas;

XXXIV - o consumo de bebidas e alimentos nas calçadas fica restrito para os clientes que estiverem utilizando mesas;

XXXV - não poderão ser realizados eventos ou promoções que possam gerar aglomeração de pessoas;

XXXVI - o estabelecimento deve implementar rotinas de higienização das matérias primas recebidas, como lavagem com água e sabão e desinfecção com álcool a 70% ou similares das embalagens, o descarte apropriado das mesmas e a sanitização dos alimentos crus, como frutas, legumes e verduras, utilizando produtos adequados para este fim;

XXXVII - devem ser adotados cardápios digitais utilizando, por exemplo, quando possível, QR Code que possa ser lido através de telefone celular, ou escrever os itens em uma lousa ou similar e, em não sendo possível abolir o menu físico, deverá ser disponibilizado um modelo plastificado, que deve ser desinfetado com álcool a 70% ou similares após cada uso. Em caso de uso de tablet, realizar desinfecção do mesmo a cada cliente;

XXXVIII - deverá ser evitada a utilização de comandas individuais em cartões e, caso necessário, estes deverão ser higienizados a cada uso;

XXXIX - só é permitida a disponibilização de temperos, molhos, condimentos e similares de forma individualizada, em sachês e apenas no momento de cada refeição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XL - não deverá ser permitida a entrada de entregadores e colaboradores de outros setores na área de manipulação de alimentos;

XLI - após cada turno de trabalho todos os utensílios utilizados na preparação dos alimentos, como colheres, facas, conchas, frigideiras, etc. deverão ser lavados com água e sabão;

XLII - todos os utensílios usados na preparação de bebidas (copos, coqueteleiras, medidores de doses, taças, garrafas etc.) deverão ser limpos antes e após cada turno de trabalho com água, sabão e álcool 70% ou similares;

XLIII - na entrada do setor de manipulação e preparação de alimentos, deverá haver tapete higienizador tipo pedilúvio;

XLIV - o uniforme dos funcionários deve ser lavado e trocado diariamente, sendo transportado protegido em saco plástico ou outra proteção adequada e o uso e troca deverão acontecer somente nas dependências da empresa, devendo os objetos pessoais ser guardados em local específico e reservado para esse fim;

XLV - o funcionário deve retirar todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeiras nas mãos, como anéis, brincos, pulseiras, relógios etc. e manter as unhas aparadas e sem esmalte e no caso de funcionários que utilizem óculos, sugere-se a implementação de medidas que garantam a sua correta higienização;

XLVI - não é permitido o uso de celulares e outros utensílios de uso pessoal na área de manipulação de alimentos, devendo ser adotadas medidas que garantam a limpeza e higienização desses equipamentos como forma de redução da disseminação de doenças, inclusive da COVID-19;

XLVII - é obrigatória a presença de pia exclusiva para a higiene das mãos na área de produção/manipulação dos alimentos, que devem estar localizadas em posição estratégica em relação ao fluxo de preparo dos alimentos, em número suficiente de modo a atender toda a área;

XLVIII - é obrigatória a presença de acessórios nas pias das áreas de produção e manipulação dos alimentos, a saber: sabão líquido para mãos, toalhas de papel não reciclado



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

(não sendo permitido o uso de toalhas de tecido), lixeira com tampa com acionamento que dispense o uso das mãos;

XLIX - o estabelecimento deve implantar e implementar rotinas de limpeza e desinfecção nas instalações (teto, parede e piso) da área de manipulação dos alimentos, equipamentos, bancadas, móveis e utensílios que devem ser limpos antes, durante e após o término das atividades;

L - o estabelecimento deve implantar e implementar rotinas de higienização e desinfecção nas áreas de vestiários, vias de acesso, áreas externas (pátios), nas superfícies em que há maior frequência de contato manual, como maçanetas das portas, corrimãos das escadas, bem como banheiros e/ou sanitários que devem ser higienizados no intervalo máximo de 2 horas, sendo disponibilizado álcool em gel 70%, ou solução de efeito similar, sabão líquido, toalhas de papel, lixeira com acionamento que dispense o uso das mãos;

LI - as mesas e cadeiras devem ser higienizadas, após cada cliente, com sanitizante (álcool 70%, água sanitária ou solução de efeito similar, seguindo as recomendações do fabricante) sempre após o término de cada atendimento ou refeição, podendo ser cobertas com plástico para facilitar a higienização;

LII - a higienização do local de armazenamento das entregas por delivery deverá ser realizada antes e após abertura;

LIII - fica proibida a execução de música ao vivo e, havendo música ambiente, manter a intensidade máxima do som em 35 decibéis (dB);

LIV - fica proibido o uso de áreas de entretenimento, como espaço kids, parques, brinquedotecas, salão de jogos e similares.

Art. 6º Fica definido o seguinte protocolo setorial para o funcionamento de drive in:

I – todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos, sendo obrigatórios a medição de temperatura prévia à entrada dos empreendimentos, bem como o uso de máscaras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II - os dias e horários para a realização de eventos de drive in deverão ser previamente autorizados pelo poder público municipal, após solicitação devidamente instruída e encaminhada aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas;

III - a quantidade de carros será limitada ao número de vagas de estacionamento, desde que garantido o afastamento mínimo de 1,5m entre os carros;

IV - deve ser observado o limite máximo de 4 pessoas por carro, devendo-se evitar pessoas que não morem na mesma residência;

V - a quantidade mínima de banheiros a serem disponibilizados levará em consideração o total de ingressos vendidos, não podendo ser inferior à disponibilização de 1 banheiro a cada 30 pessoas;

VI - previamente à realização do evento, todos os funcionários devem realizar testes para COVID-19 e medir a temperatura diariamente e havendo resultado positivo para os testes ou estando a temperatura igual ou superior a 37,5°, devem ser encaminhados para o tratamento adequado;

VII - caso algum funcionário apresente qualquer sintoma de COVID-19, a exemplo de tosse persistente, coriza, fraqueza, perda de olfato, etc., deverá comunicar aos organizadores e buscar o tratamento adequado;

VIII - os organizadores do evento deverão afixar, em local visível na entrada, a capacidade máxima de veículos;

IX - todos ocupantes do veículo deverão usar máscaras na chegada e saída e nos momentos de eventuais interações, como ida ao banheiro e devem ter sua temperatura medida na chegada;

X - fica proibido aos clientes sair do veículo, exceto no caso de necessidade de ida ao banheiro;

XI - as vendas de ingressos serão totalmente online, sendo que, na verificação durante entrada, o funcionário não deverá tocar no celular do cliente, realizando o procedimento através do vidro do carro;

XII - totens de álcool em gel 70% devem ser colocados na entrada dos sanitários e na portaria do evento;

XIII - todos os funcionários devem estar equipados com o EPI necessário, fornecido pela empresa, contendo máscara, luvas, protetor facial do tipo Face Shield, entre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XIV - nas Caminhonetes não será permitido acesso, tampouco o trânsito de pessoas na carroceria;

XV - as cabines dos banheiros serão individuais, com distanciamento mínimo de 1,5m entre elas, e devem ser higienizadas a cada uso;

XVI - para uso do banheiro deve ser utilizado aplicativo de fila virtual ou similar;

XVII - o deslocamento do cliente só será permitido com o uso de máscara;

XVIII - no retorno ao veículo, cada cliente terá seus calçados higienizados com produto sanitizante;

XIX - não serão permitidos ônibus, micro ônibus, caminhões, motos e carros conversíveis com capota aberta;

XX - anteriormente a cada exibição deverá ser veiculado filme com informações quanto às normas de segurança e prevenção;

XXI - será permitida a entrada com alimentos e bebidas;

XXII - será permitida a venda de alimentos exclusivamente pelos organizadores do evento, sendo proibida a presença de vendedores ambulantes e o pedido e o pagamento serão obrigatoriamente por meio eletrônico, sem venda direta em balcão, sendo a entrega dos itens feita exclusivamente nos carros sob responsabilidade do vendedor;

XXIII - o cliente receberá os alimentos e bebidas em embalagem única e fechada pela janela do carro;

XXIV - durante qualquer atendimento, os funcionários não poderão usar adereços, como anéis, pulseiras, cordões, brincos e relógios;

XXV - todas as lixeiras deverão ser de acionamento automático para que não precisem ser abertas manualmente;

XXVI - na entrada, deverão ser distribuídos sacos para colocação de resíduos que deverão ser descartados em latas colocadas na saída;

XXVII - durante a montagem e desmontagem de toda a estrutura, deverá ser observado o protocolo geral, principalmente na garantia do afastamento 1,5m entre os operários, uso de máscaras e utilização de todos os EPIs necessários.

XXVIII - enquanto perdurarem as vedações à realização de eventos com sonorização, só será permitida a realização de eventos nesta modalidade de transmissão sonora por ondas FM, com a audição dos mesmos no interior dos veículos.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 7º Ficam prorrogados, a partir da 0h00min do dia 12 de agosto de 2020 até as 23h59min do dia 19 de agosto de 2020, os efeitos do Decreto Municipal nº 4.623, de 14 de maio de 2020, que “Estabelece restrição de circulação noturna, no município, prorroga, no âmbito Municipal, as medidas restritivas de, amplia os regramentos em relação a Supermercados, Hipermercados e atacadistas localizados no território do município, Prorroga os prazos definidos nos decretos que estabeleceram medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID – 19”, e suas alterações posteriores, com a seguinte alteração:

§ 1º Durante a vigência do Decreto, ora prorrogado, o horário de restrição de circulação noturna por ele determinado vigerá entre as 21h00min e as 5h00min.

§ 2º O horário dos mercados, supermercados, hipermercados e atacadistas, durante a vigência do decreto, ora prorrogado, será das 6h00min às 19h00min de segunda a domingo, mantido o regramento de horário destinado ao atendimento exclusivo a Idosos, Pessoas com deficiência e pessoas com outras comorbidades.

§ 3º Se enquadram na definição relativa a supermercados, Hipermercados e atacadistas, inclusive em relação ao seu regime de funcionamento, os estabelecimentos com características similares, nos quais se comercializem alimentos, medicamentos e outros itens de primeira necessidade para animais.

Art. 8º. Ficam ratificadas todas as normativas contidas nos Decretos Municipais de medidas preventivas e de combate à Pandemia gerada pelo COVID 19, notadamente as que estabelecem as regras e protocolos de funcionamento, bem como a obrigatoriedade de uso de máscaras por todas as pessoas que circulem nas ruas e/ou dirijam-se aos empreendimentos em funcionamento ora liberado.

Art. 9º. Incorpora aos serviços liberados nesta fase de reabertura econômica, na íntegra dos termos e protocolos contidos na Portaria Detran nº 227 de 31 de julho de 2020, as atividades realizadas pelos Centros de Formação de Condutores - CFC's credenciados ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/BA.

Art. 10. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 11. Fica alterado o Anexo único do Decreto Municipal nº 4.652, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre critérios de reabertura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo coronavírus nos termos do anexo único do presente Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 11 de agosto de 2020.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

André Marter Primo

Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 4.659, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

FASE RESTRITIVA	FASE 1	FASE 2	FASE 3
Restrições contidas nos decretos emitidos pela gestão a partir de 13/03/2020	Varejo de rua	Salão de beleza e barbearias	Teatros e cinemas
	Templos, centros e espaços religiosos	Academia de ginástica e Exercícios individuais nos condomínios	Casas de espetáculos
	Shopping centers e centros comerciais	Centros culturais, Museus e Galerias de arte	Clubes sociais recreativos
	Ampliação da oferta de transporte Público	Lanchonetes, bares e restaurantes	casas de eventos
	Clínicas odontológicas, Clínicas de saúde humana e animal		Centros de eventos culturais e esportivos
		Drive in	Comércio ambulante
			Barracas de praia



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

1

Sexta-feira • 30 de Outubro de 2020 • Ano VIII • Nº 1829

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas publica:

- **EDIÇÃO EXTRA - Decreto Municipal Nº 4.693, de 30 de Outubro de 2020** - Prorroga os prazos definidos nos decretos que estabeleceram medidas de enfrentamento ao COVID – 19, estabelece Protocolo para realização de Eventos Sociais, no âmbito do município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, altera protocolos e medidas já em vigência, na forma que indica e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.693, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga os prazos definidos nos decretos que estabeleceram medidas de enfrentamento ao COVID – 19, estabelece Protocolo para realização de Eventos Sociais, no âmbito do município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, altera protocolos e medidas já em vigência, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº. 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, este último já RECONHECIDO, Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO, que inobstante, todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos segue numa crescente mesmo que moderada, no município, na Região Metropolitana da Capital e no próprio Estado da Bahia,

CONSIDERANDO que as condições ensejadoras do estabelecimento das medidas de prevenção e combate ao COVID 19 não deram mostras de uma situação capaz de permitir o retorno à normalidade plena de diversos setores, estando o Município no desenrolar da Fase III, da reabertura econômica.

CONSIDERANDO as demandas recepcionadas pela Administração Municipal de diversos segmentos da sociedade municipal, em relação a serviços ainda com suas atividades suspensas;

CONSIDERANDO a importância de se manter processos de avaliação e de evolução do processo de retomada econômica e social do município e de se levar em



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

consideração o contexto regional e geográfico da sua localização e natural paradigma com as ações de retomada adotadas nos municípios circunvizinhos a Lauro de Freitas.

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 19.964 DE 01 de setembro de 2020, do Governo do Estado da Bahia, em seu Art. 9º;

CONSIDERANDO a Edição pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, da Resolução nº 30/2020;

CONSIDERANDO a emissão pelo Comitê Operacional de Emergência (COE), vinculado à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, da Nota Técnica nº 081/2020, que visa definir as medidas de proteção à saúde pública durante as eleições municipais de 2020 (desde a pré-eleição até o dia da votação), no contexto da pandemia da COVID-19, bem como minimizar os riscos de transmissão da doença no estado da Bahia.

CONSIDERANDO a imperiosidade de se adotar ações conjuntas no município, com vistas a se evitar a ampliação dos casos positivos de COVID e uma eventual segunda onda do seu contágio no município;

CONSIDERANDO, ainda a emissão das Recomendações Eleitorais de nº 003 e 004, da lavra do Ministério Público Estadual da Bahia, através da Promotoria Eleitoral da 180ª Zona, versando sobre

CONSIDERANDO a autonomia de partidos e coligações para a gestão de suas atividades políticas e eleitorais, mas, em atenção ao dever do estado de zelar pela saúde e pelas boas práticas sanitárias em todos os momentos, notadamente este momento de pandemia.

CONSIDERANDO, por fim, a Edição do Decreto Estadual nº 20.067, de 24 de outubro de 2020, pelo Governo do Estado da Bahia, a edição de uma série de medidas em cidades da Região Metropolitana de Salvador e, suas repercussões no território de Lauro de Freitas

DECRETA:

Art. 1º As medidas estabelecidas nos Decretos nº 4.590, de 13 de março de 2020, 4.592, de 16 de março de 2020, 4.593, de 17 de março de 2020, 4.595 de 20 de março de 2020, 4.596 de 24 de março de 2020, 4.598 de 27 de março de 2020, 4.599 de 30 de março de 2020, 4.601 de 03 de abril de 2020, 4.606 de 06 de abril de 2020, 4.607 de 06 de abril de 2020, 4.609 de 07 de abril de 2020, 4.610 de 13 de abril de 2020, 4.611 de 14 de



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

abril de 2020, 4.616 de 30 de abril de 2020 e 4618 de 05 de maio de 2020, bem como suas alterações posteriores, incluídas as normativas dos Decretos Municipais nº 4.652, de 24 de julho de 2020, 4.653, de 24 de julho de 2020, 4.654, de 27 de julho de 2020, 4.659 de 11 de agosto de 2020, 4.665 de 14 de agosto de 2020 e 4.667, de 31 de agosto de 2020, ficam ratificadas e prorrogadas, juntamente com suas alterações posteriores, incluídas as medidas de reabertura em suas Fases I, II e III e sua ampliação, até o dia 15 de novembro de 2020.

Art. 2º Fica definido o seguinte protocolo setorial para a realização de eventos sociais, a partir do dia 01 de novembro de 2020:

I – todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos, sendo obrigatórios a medição de temperatura prévia à entrada dos empreendimentos, bem como o uso de máscaras;

II - os eventos, a exemplo de casamentos, bodas, noivados, aniversários, batizados, formaturas e confraternizações corporativas, poderão ser realizados de segunda-feira a domingo, das 12h à 0h, exceto para espaços localizados em shopping centers e centros comerciais sem acesso independente, que seguirão o horário de funcionamento desses empreendimentos;

III - o limite de convidados será de 40% da capacidade total do local ou 1 convidado a cada 6m², o que for menor, não podendo exceder o máximo de 200 pessoas simultâneas por evento, incluído neste limite os trabalhadores e prestadores de serviço;

IV - os eventos poderão ser realizados em casas ou espaços específicos para essa finalidade, além de restaurantes, bares e similares;

V - não poderá ser realizado mais de um evento em um mesmo espaço de eventos de forma simultânea, ainda que o total de convidados somados não ultrapasse os limites estabelecidos neste protocolo;

VI - não poderão ser cobrados ingressos ou quaisquer valores diretamente aos convidados para permissão de acesso aos eventos previstos neste protocolo;

VII - ficam proibidos os eventos e festas destinados ao público infantil, até o limite dos 10 anos de idade;

VIII - as pessoas pertencentes aos grupos de risco deverão ser orientadas a não participar de eventos presenciais;

IX - na chegada aos locais dos eventos a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e convidados deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser orientados para buscar acompanhamento de saúde adequado;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

X - caso algum funcionário apresente qualquer sintoma da COVID-19, a exemplo de tosse persistente, coriza, fraqueza, perda de olfato, etc. deverá comunicar aos organizadores sem se dirigir ao local dos eventos e buscar o tratamento de saúde adequado;

XI - deverão ser fornecidos os EPIs para os funcionários e prestadores de serviços, além de capacitação quanto à colocação e retirada dos mesmos, bem como, quanto ao contexto de enfrentamento da COVID-19 e orientações quanto às medidas de segurança que devem ser adotadas;

XII - deverá ser organizado o *layout* dos espaços dos eventos, designando acessos específicos para entrada e saída dos convidados, utilizando o maior número de locais disponíveis e sempre que possível, deve-se estabelecer fluxos únicos de movimentação dos convidados para evitar filas e aglomerações, sendo de responsabilidade exclusiva dos seus promotores garantir o cumprimento das medidas de distanciamento social e de prevenção ao contágio;

XIII - é recomendado o uso de tapetes higienizadores nos acessos aos locais dos eventos;

XIV - é obrigatório afixar, em locais visíveis aos convidados e próximos às entradas, os protocolos geral e setorial e a capacidade máxima de convidados simultâneos em cada evento;

XV - fica proibido, em qualquer momento, inclusive para controle de acesso, o uso de catracas, borboletas ou similares;

XVI - sempre que possível, deverá ser demarcado o piso com sinalização, organizando o fluxo em via única nos pavilhões, salões e estandes, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos;

XVII - durante a montagem e desmontagem de toda a estrutura para a realização dos eventos, deverá ser observado o protocolo geral, principalmente na garantia do afastamento 1,5m entre os trabalhadores, uso de máscaras e utilização de todos os EPIs necessários;

XVIII - fica proibida a disponibilização do serviço de guarda volumes;

XIX - quando possível, deve-se manter as portas e janelas abertas para melhorar a ventilação do local e, no caso de ambiente refrigerado, o sistema não pode ficar no modo de recirculação do ar;

XX - fica proibida a distribuição ou entrega de brindes, recordações, souvenirs, lembranças e semelhantes;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XXI - o uso de máscaras pelos frequentadores é obrigatório durante todo o evento, exceto nos momentos de alimentação, quando o distanciamento mínimo entre as pessoas deverá ser de 2m;

XXII - dispensadores de álcool em gel 70% devem ser colocados nas entradas do evento, na entrada dos sanitários e nas áreas de maior circulação de pessoas;

XXIII - durante qualquer atendimento, os trabalhadores não poderão usar adereços, como anéis, pulseiras, cordões, brincos e relógios;

XXIV - os elevadores, se existentes, deverão ter uso preferencial para idosos, pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção;

XXV - os elevadores, principalmente os painéis de botões, deverão ser constantemente higienizados e conter dispensadores de álcool em gel 70% em seu interior e ao lado das portas de acesso;

XXVI - as áreas dos espaços de eventos que não estiverem sendo utilizadas deverão permanecer isoladas, sem permitir acesso ao público;

XXVII - a distância entre as mesas deve ser de, no mínimo, 2m e a distância entre as cadeiras de mesas diferentes deve ser de, no mínimo, 1m;

XXVIII - cada mesa está limitada à quantidade máxima de 8 pessoas;

XXIX - recomenda-se a utilização de talheres descartáveis, mas caso sejam disponibilizados talheres de uso permanente, estes devem ser higienizados individualmente e entregues pelo atendente do estabelecimento ao cliente, devidamente embalados e higienizados;

XXX - pratos, copos e bandejas, quando de uso permanente, devem ter a higienização intensificada, sendo vedado o acesso direto pelo cliente, ao local de armazenagem dos mesmos;

XXXI - guardanapos de papel devem ser oferecidos em recipientes protegidos ou embalados e guardanapos de tecido só devem ser disponibilizados após a ocupação da mesa;

XXXII - recomenda-se a não utilização de toalhas de mesa de tecido, sendo obrigatória a substituição das toalhas de mesa após cada uso;

XXXIII - mesas e cadeiras que não puderem ser retiradas para garantir os afastamentos previstos deverão ser isoladas com barreiras físicas;

XXXIV - os enfeites, arranjos, decorações de centro e semelhantes utilizados nas mesas deverão ser fixos e adequadamente higienizados antes e após cada uso;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XXXV - recomenda-se que sejam disponibilizados alimentos nas mesas dos convidados, reduzindo a necessidade de deslocamentos;

XXXVI - recomenda-se que nos eventos em que forem disponibilizados alimentos através de serviço de buffet, os organizadores disponibilizem funcionários, utilizando os EPIs adequados, como máscara e face shield, avental e touca, para servir os convidados;

XXXVII - nos eventos em que for disponibilizado buffet com autosserviço realizado pelos convidados, deve haver um funcionário, utilizando os EPIs adequados, como máscara, face shield e toucas descartáveis, no início da mesa ou dos expositores com alimentos, para orientar e higienizar as mãos dos convidados com álcool 70%;

XXXVIII - o fluxo dos convidados durante o autosserviço tem que ser único em direção ao final da área de exposição dos alimentos, não sendo permitido o deslocamento no sentido contrário;

XXXIX - nos eventos em que houver autosserviço, é obrigatório o uso de luvas descartáveis pelos convidados, que deverão ser calçadas após a higienização das mãos com álcool

XL - durante o autosserviço, além das luvas descartáveis, os convidados devem, obrigatoriamente, usar máscaras e manter o distanciamento de pelo menos 1,5m em relação às outras pessoas;

XLI - devem ser afixadas, próximas aos locais de autosserviço, as medidas de prevenção obrigatórias previstas nesse protocolo para esse tipo de atendimento, sendo responsabilidade dos organizadores garantir a estrita observância destas medidas;

XLII - fica permitida exclusivamente a execução de música ambiente com intensidade máxima do som de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 5.354/1998;

XLIII - ficam proibidas quaisquer atividades interativas que possam resultar em contato ou aproximação dos artistas ou da equipe de produção com os frequentadores, assim como quaisquer ações que gerem contato ou proximidade entre os convidados, a exemplo de dança e aproximações ao palco ou local da apresentação;

XLIV - o acesso ao palco e camarins será limitado apenas às equipes técnicas e artistas, sempre mantendo o distanciamento previsto no protocolo geral e uso constante das máscaras faciais;

XLV - ficam proibidas as visitas ao camarim ou áreas de preparação dos artistas pelos convidados, tanto antes quanto após as apresentações;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XLVI - não poderão ser servidos buffets compartilhados nos camarins, devendo-se utilizar kits individuais, preferencialmente com bebidas e comidas industrializadas na embalagem original dos fabricantes;

XLVII - não poderão ser compartilhados, entre os artistas, figurinos e maquiagens, assim como utensílios de uso pessoal, a exemplo de toalhas e garrafas de água;

XLVIII - o acesso de fornecedores deve ser reduzido, sendo que os mesmos devem permanecer apenas o tempo necessário para a entrega dos produtos, cumprindo ainda todos os requisitos do Protocolo Geral;

XLIX -os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal. Não é permitido o uso de secadores de mãos automáticos;

L - próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento manual;

LI - o lixo e resíduos devem ser removidos constantemente e terão que ser descartados de forma segura.

Art. 3º Nos protocolos de liberação para a utilização de Piscinas esportivas, será permitido o uso de suas raíais, de forma simultânea, pelo máximo de 2 (dois) alunos (as) por cada aula ou treino.

Parágrafo único. Segue suspenso o uso coletivo de piscinas, quando não for possível o efetivo cumprimento dos protocolos de uso deste tipo de equipamento.

Art. 4º Os eventos e atividades, ainda que previamente autorizados, que envolvam presença coletiva de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, ficam limitados à presença máxima de 200 (duzentas) pessoas;

§1º Enquadram-se no disposto no presente artigo os eventos indicados no Decreto Municipal nº 4.690, de 20 de outubro de 2020, especialmente na Recomendação contida em seu Art. 1º, § 4º;

§2º é da responsabilidade de cada partido e coligação o zelo e a garantia do cumprimento de todos os protocolos de segurança, prevenção e combate à disseminação da COVID 19, na realização de suas atividades.

Art. 5º Fica liberada, a partir de 01 de novembro de 2020 a utilização dos espaços públicos, tais como campos, Quadras, Praças do sistema de macrodrenagem do Rio Ipitanga, para a realização de atividades físicas na modalidade individual;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Parágrafo único. A utilização dos espaços de que trata o presente Artigo, deverá seguir todos os protocolos de proteção e combate à disseminação da COVID 19, notadamente a obrigatoriedade de uso de máscaras, bem como da manutenção de distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1,5 m.

Art. 6º O Art. 7º, § 3º do Decreto Municipal nº 4689 de 15 de outubro de 2020 fica retificado, passando a vigorar com a redação que segue:

Art. 7º (...)

§3º A utilização de piscina fica autorizada, desde que garantida a manutenção de distância mínima de 2 metros entre as pessoas e a utilização de, no máximo, 30 % da capacidade útil da piscina, vedada a presença de pessoas integrantes dos grupos de risco ao COVID 19 e crianças abaixo dos 10 anos. (N.R.)

Parágrafo único. Permanece suspensa a participação de crianças abaixo dos 10 anos nas atividades esportivas, culturais e de lazer já liberadas.

Art. 7º Os prazos definidos no presente decreto poderão ser prorrogados, por iguais períodos, ou revogado, em ato normativo do Poder Executivo, enquanto durar a Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional, gerada pela Transmissão Pandêmica da COVID – 19.

Art. 8º As liberações para abertura e/ou reabertura de empreendimentos e serviços contidas neste e nos demais decretos de reabertura econômica não sustam a obrigatoriedade de expressa autorização do poder público para a realização da atividade, através do respectivo Alvará.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2020.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 30 de outubro de 2020.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

André Marter Primo

Secretário Municipal de Governo



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.673, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a implantação da Fase III de protocolos setoriais para reabertura de serviços e atividades econômicas, de forma controlada, mantendo medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19, na forma que indica e da outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº. 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, este último já RECONHECIDO, Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas, foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, incluindo setores da própria administração municipal;

CONSIDERANDO, as discussões formuladas pelo Fórum de Prefeitos da Região Metropolitana de Salvador, quanto aos critérios de retomada das atividades econômicas dos municípios, bem como à unidade de ação entre tais entes na adoção das medidas de retomada econômica.

CONSIDERANDO que para os setores que não tiveram suas atividades suspensas pelo Poder Executivo Municipal, já vêm sendo definidos protocolos de funcionamento, buscando o controle da disseminação do vírus;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONSIDERANDO que os entendimentos mantidos entre Prefeituras e Governo do Estado da Bahia, sinalizam para a elaboração de um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais, assegurando que essa reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura, contando com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer critérios, regras, assim como disponibilizar informações para subsidiar a retomada gradual da atividade comercial com atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviço, localizados no município.

CONSIDERANDO, que ao longo dos últimos dez dias, o índice de ocupação de UTI COVID-19 adultos, na rede de saúde estadual e na Região Metropolitana de Salvador, bem como os leitos das unidades de pronto atendimento do município apresentaram índices dentro dos critérios preconizados no Art. 3º do Decreto Municipal nº 4.652, de 24 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, os protocolos setoriais para as atividades abaixo discriminadas, a serem observados na reabertura prevista na Fase III do Decreto nº 4.652/2020 e seu Anexo único atualizado, autorizada a partir do dia 02 de setembro de 2020, na forma que segue:

- I - Teatros e cinemas,
- II - Casas de espetáculos,
- III Academia de ginástica e Exercícios individuais - 2ª Etapa
- IV - Clubes sociais recreativos,
- V - Casas de eventos,
- VI - Centros de eventos culturais e esportivos,
- VII - Comércio ambulante,
- VIII - Cursos de formação e aperfeiçoamento de Vigilantes

Art. 2º Fica determinado o seguinte protocolo setorial para o funcionamento de Teatros e cinemas, casas de espetáculos e casas de eventos culturais:

I – todos os protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser rigorosamente obedecidos;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II - nos estabelecimentos localizados em Shopping Centers e Centros Comerciais o horário de funcionamento seguirá o mesmo destes empreendimentos sendo, para os demais estabelecimentos, o horário de funcionamento autorizado de segunda-feira a domingo, das 15h às 22h;

III – fica autorizado o funcionamento, com a capacidade máxima de 40% (quarenta por cento) das ocupações disponíveis ou 1 frequentador a cada 6m² de área, o que for menor, garantida a distância mínima de 2 metros de distanciamento entre as pessoas presentes nas salas de cinemas do município de Lauro de Freitas.

IV – fica autorizado o funcionamento, com a capacidade máxima de 40% (quarenta por cento) das ocupações disponíveis nas salas de teatro, salas de concerto, centros culturais, casas de espetáculos e casas de eventos culturais do Município de Lauro de Freitas ou 1 frequentador a cada 6m² de área, o que for menor, garantida a manutenção de distância mínima de 2 metros entre as pessoas presentes.

V – os responsáveis pelos ambientes com funcionamento ora liberado, deverão encaminhar à prefeitura, previamente à reabertura, a memória de cálculo da capacidade máxima de ocupação, a partir dos regramentos ora definidos;

§1º Os responsáveis pelo cinema, teatro, salas de concerto, centros culturais, casas de espetáculos e casas de eventos culturais, deverão cumprir todos os protocolos sanitários vigentes, incluindo a garantia de uso obrigatório de máscaras, medição de temperatura no acesso ao ambiente e disponibilização de espaços e meios de limpeza e higienização, tais como álcool em gel a 70 % de modo a abranger a todos os presentes;

§2º Durante as exibições e eventos é obrigatória a utilização de EPIs - equipamento de proteção individual por consumidores, profissionais que trabalham no atendimento dos espaços ora liberados para funcionamento.

§3º O funcionamento de Lanchonetes, cafeterias e assemelhados, nos ambientes ora liberados para funcionamento, deverão seguir os protocolos específicos do mencionado segmento, conforme Decreto Municipal nº 4.659, de 11 de agosto de 2020.

Art. 3º Fica definido o seguinte protocolo setorial para o funcionamento de Clubes sociais e recreativos, Academias de ginástica e exercícios individuais, em sua segunda etapa, e centros de eventos esportivos:

I – todos os protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos nos Decretos Municipais contendo medidas de prevenção e combate à disseminação do COVID



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

19, bem como os contidos em suas alterações posteriores, deverão ser rigorosamente obedecidos;

II - os clubes sociais, recreativos e centros de eventos esportivos poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, das 6h às 22h, sábado, das 6h às 18h e domingo, das 6h às 14h;

III - a capacidade máxima simultânea de ocupação dos espaços ora liberados para funcionamento, será de 150 frequentadores ou 1 frequentador a cada 9m² de área, o que for menor, devendo ser excluído do cálculo as áreas de guarda de equipamentos (barcos, material esportivo, etc.), bem como a área administrativa;

IV - os responsáveis pelos espaços ora liberados para funcionamento, deverão encaminhar à prefeitura, previamente à abertura, a memória de cálculo da capacidade máxima de ocupação;

V - o uso de máscaras para funcionários e frequentadores é obrigatório durante todo o período de permanência nos espaços ora liberados para funcionamento;

VI - na chegada aos espaços de que trata o presente decreto, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e frequentadores deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser orientados a buscar acompanhamento de saúde adequado;

VII - sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída dos frequentadores e, no caso de impossibilidade, será de responsabilidade do clube organizar o fluxo para evitar aglomerações;

VIII - os protocolos geral e setorial deverão ser afixados em locais visíveis ao público, próximo às entradas dos espaços e em suas dependências;

IX - não é recomendado, principalmente nos acessos, o uso de catracas, borboletas ou assemelhados, em caso de utilização é obrigatória a higienização;

X - é recomendado o uso de tapetes higienizadores na entrada dos espaços ora liberados;

XI - deverão ser disponibilizados totens com *dispensers* de álcool em gel 70% no acesso aos espaços e em pontos de maior circulação de pessoas;

XII - devem ser instaladas barreiras físicas entre os frequentadores e os trabalhadores dos espaços que lidam diretamente com estes.

XIII - os atendentes nestes locais deverão usar, além de máscara, protetor facial do tipo face shields;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XIV - a prática de esportes de alto rendimento está permitida, desde que sejam obedecidas as medidas de distanciamento mínimo de 1,5m entre todas as pessoas envolvidas, quando usando máscaras, e de 2m quando não estiverem usando máscaras, sendo essa última situação exclusivamente para atividades aquáticas;

XV - serão permitidas atividades esportivas individuais ou em duplas, desde que todos os participantes usem máscaras durante todo o período e seja mantido o distanciamento mínimo de 1,5m entre os mesmos;

XVI - permanece proibido o uso de bebedouros e demais dispensadores para consumo coletivo nesses ambientes;

XVII - copos, garrafas, toalhas, óculos de natação ou quaisquer outros utensílios de uso pessoal deverão ser levados por cada usuário e não poderão ser emprestados ou compartilhados;

XVIII - o uso da piscina só será permitido para a prática de atividade física, observadas as seguintes regras:

a) a qualidade da água deverá ser verificada conforme previsto na Norma Técnica NBR 10818/2016 e caso os resultados não atendam aos requisitos desta, a piscina deverá ser interditada até que os parâmetros estabelecidos sejam alcançados;

b) é obrigatório afixar, em locais visíveis ao público e próximo aos acessos às piscinas, a capacidade máxima de pessoas que podem utilizar este espaço simultaneamente;

c) deve ser mantido um distanciamento mínimo de 2m entre os alunos dentro das piscinas e em todos os momentos em que estiverem sem máscara;

d) treinadores e equipes de apoio deverão obedecer ao Protocolo Geral e permanecer de máscara durante todo o período em que estiverem no ambiente;

e) cada raia só poderá ser utilizada por 1 aluno a cada vez e o número máximo equivalente ao número de raias das piscinas;

f) os alunos deverão higienizar as mãos com álcool 70% e tomar banho imediatamente antes e depois de utilizarem a piscina, exclusivamente em duchas localizadas nas áreas externas, que não poderão ser utilizadas por outros alunos simultaneamente;

g) deverá haver higienização constante das balizas, escadas, corrimãos e bordas, além de outros espaços que sejam manuseados pelas pessoas;

h) os suportes para toalhas e demais utensílios pessoais deverão ser individuais e terão que ser higienizados após cada utilização;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

i) não é permitido o compartilhamento ou empréstimo de toalhas ou de outros utensílios de uso pessoal;

j) Fica proibida a disponibilização, empréstimo ou compartilhamento de equipamentos utilizados durante as aulas nas piscinas, como pranchas, macarrão, pullbuoy, dentre outros, que só poderão ser utilizados se alunos levarem os seus próprios para o clube;

k) devem ser disponibilizados locais específicos e individuais para guardar as peças de vestuário e toalhas, realizando a higienização após cada uso;

l) fica proibido uso de escorregadeiras, toboáguas ou qualquer outro dispositivo de uso recreacional nas piscinas;

m) não será permitido o uso de espreguiçadeiras ou similares no entorno da piscina.

XIX - todos os equipamentos envolvidos nas práticas esportivas deverão ser individuais e higienizados com produtos sanitizantes adequados antes de cada uso, não sendo permitido o compartilhamento de equipamentos e utensílios pessoais;

XX - o acesso aos lavatórios deve ser controlado, devendo as eventuais filas serem organizadas na área externa destes ambientes, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;

XXI - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos;

XXII - próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual;

XXIII - fica vedada a utilização de áreas coletivas, tais como churrasqueiras, saunas e afins, bem como de espaços para a realização de piqueniques, parques infantis ou outras atividades que gerem aglomeração;

XXIV - fica proibida a realização de quaisquer eventos que possam gerar aglomerações de pessoas, como festas, solenidades, cerimônias, comemorações e similares;

XXV - fica proibido o aluguel e a utilização de quadras, campos e espaços para atividades esportivas recreativas;

XXVI - os elevadores deverão ter uso preferencial para idosos, pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XXVII - os elevadores, principalmente os painéis de botões, deverão ser constantemente higienizados e conter dispensers de álcool gel 70% em seu interior e ao lado das portas de acesso;

XXVIII - os clubes deverão comunicar virtualmente aos sócios a sua capacidade máxima, assim como informativo geral sobre o protocolo a ser seguido;

XXIX - bares e lanchonetes dos clubes não poderão funcionar;

XXX - restaurantes, com acesso independente, poderão funcionar, desde que seguindo o protocolo setorial desse segmento.

Art. 4º Fica definido o seguinte protocolo setorial para o funcionamento de escolinhas de futebol e demais atividades esportivas:

I – todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos rigorosamente;

II - o horário de funcionamento quando nos Shoppings Centers e Centros Comerciais, obedecerão os horários de funcionamento definido pelos mesmos, à luz dos protocolos geral e específico em vigor, sendo que, nos demais espaços, o horário será de segunda-feira a sábado, das 6h às 20h;

III - Os exercícios adotados deverão serão realizados no modelo analíticos (exercícios de passe, condução, finalização) ao invés de globais (jogos) para evitar aglomerações e para evitar contato físico;

IV - As sessões de treinamento terão sua duração limitada ao máximo de uma hora;

V - O número máximo de alunos será de seis alunos por turma;

VI – Nos campos cuja dimensão permita a ocupação de 1 aluno a cada 6 m², será permitida a formação do número de turmas possível nesta área, obedecido o número de aluno por turma de que trata o inciso anterior;

VII – O agendamento de participação nos treinamentos deverá ser feito pelas vias eletrônicas, disponibilizadas pelas escolas, sendo vedado o agendamento presencial;

VIII – Fica proibida a presença de pessoas não envolvidas nas atividades da escola, excetuada a presença de um acompanhante para crianças abaixo dos 12 anos, garantida a adoção de medidas de segurança pelos mesmos e a manutenção da distância de 1,5 m, entre as pessoas;

IX – É facultado às escolas o agendamento de atividades individualizadas, (Personal Soccer), em dias e horários previamente disponibilizados pelas escolas;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

X – As atividades de que fala o inciso anterior terão duração máxima de 30 minutos;

XI – É obrigatório o uso de máscaras durante todo o período de estadia de alunos, treinadores, acompanhantes e colaboradores no ambiente das escolas;

XII – Deverão ser disponibilizados *dispensers de Álcool* em gel ou líquido para higienização das mãos, na entrada da unidade, em todos os seus ambientes e nos campos/quadras, para cada turma.

XIII - disponibilização de medidores de temperatura, com vistas a acompanhar o perfil dos frequentadores do ambiente, devendo a pessoa, que apresentar temperatura acima de 37,5 graus ser orientada a sair do ambiente e buscar atendimento médico especializado;

XIV - deverão ser afixados em todas as dependências da unidade, cartazes com as medidas de segurança, bem como os protocolos gerais e específicos de segurança e prevenção;

XV – Mantém-se vetada a participação nas atividades ora liberadas de pessoas integrantes do grupo de risco ou que apresentem sintomas suspeitos de Covid19, assim definidos:

a) Grupos de Risco:

1. Pessoas com 60 anos ou mais.
2. Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada).
3. Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC).
4. Imunodeprimidos.
5. Doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5).
6. Diabéticos, conforme juízo clínico.
7. Gestantes de alto risco.

b) Possíveis Sintomas de Covid-19:

1. Tosse
2. Febre
3. Cansaço
4. Dificuldade para respirar (em casos graves);

XVI - a distância entre os atletas deverá ser mantida em, no mínimo, 2 m;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XVII – deverão ser providenciados meios de higienização das mãos de atletas e treinadores antes, durante (nas pausas para hidratação) e após o treino, mantendo disponíveis, acesso a água, sabão e álcool;

XVIII – deverão ser retiradas do ambiente as garrafas de uso coletivo, devendo cada atleta obrigatoriamente levar sua própria garrafa de água, vedado o compartilhamento.

XIX - após a sessão de treino alunos e responsáveis não poderão permanecer nas dependências das unidades

XX - todas as pessoas que possuírem cabelos longos devem manter os mesmos presos durante a permanência na unidade;

XXI – deverá ser garantida a higienização de todos os materiais usados pelos professores antes e depois das aulas.

XXII – Fica proibido o uso de vestiários, permitidos apenas banheiros para uso individualizado.

XXIII - ao final do treino, os alunos serão liberados em fila respeitando novamente o distanciamento padrão.

XXIV - os grupos dos treinos subsequentes deverão aguardar em espaço separado para evitar aglomerações;

XXV – além das regras acima, deverão ser observadas as seguintes regras adicionais:

- a) sempre que possível, as aulas devem ser realizadas ao ar livre, sendo proibido qualquer tipo de atividade e exercício em dupla, trio ou grupo;
- b) os materiais utilizados durante as aulas deverão ser individuais de cada aluno, vedado o compartilhamento;
- c) ficam proibidas aulas de artes marciais, lutas ou qualquer outra atividade que exija contato físico como jiu-jitsu, boxe, boxe tailandês, muay thai, judô, capoeira, assim como aulas de dança, balé, jazz, zouk e semelhantes;
- d) os grupos de alunos de cada aula deverão permanecer constantes e registrados para permitir, caso necessário, o acompanhamento das pessoas que mantiveram contato;
- e) deverá ser guardado um intervalo mínimo de 10 minutos entre as aulas visando a higienização completa dos ambientes, utilizando os produtos sanitizantes adequados.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 5º Fica definido o seguinte protocolo setorial para o funcionamento de comércio ambulante:

I – todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores deverão ser obedecidos rigorosamente;

II - os lugares de atendimento ao público mantenham um distanciamento mínimo de 02 m (dois metros) entre as pessoas, evitando o contato interpessoal, favorecendo recomendações positivas;

III - fica limitado o comércio nas feiras livre apenas a comercialização de hortifrutigranjeiros e/ou produtos oriundos da agricultura familiar,

IV - Fica determinada a disposição das barracas destinadas ao comércio ambulante com distanciamento mínimo de 1,5 m² (um metro e meio quadrados) entre elas, de forma a favorecer o fluxo dos consumidores e fiscalização da Vigilância Sanitária e epidemiológica;

V – deverão estar, os alimentos comercializados pelos ambulantes, embalados antes de serem expostos em suas bancas;

VI - fica proibido no local onde estejam funcionando as barracas de comércio ambulante:

- a. o consumo de alimentos e bebidas;
- b. a disponibilização de mesas e cadeiras aos clientes;

VII – As bancas do comércio ambulante deverão ter disponibilizados álcool em gel 70% para os comerciantes e seu público;

Art. 6º Fica definido o seguinte protocolo setorial para o funcionamento de Cursos de formação e aperfeiçoamento de Vigilantes.

I – todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores deverão ser obedecidos rigorosamente;

II – O horário de funcionamento autorizado deverá ser ajustado de modo a garantir a realização dos cursos de formação, extensão e reciclagens, com duração de 5 (cinco) e de 20 (vinte) dias úteis, devendo ser cumpridas, além dos procedimentos de que trata o inciso anterior, nos termos constantes do presente artigo;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

III – Fica vedada a presença de pessoas integrantes de grupos de risco ao COVID 19, a saber, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, pessoas com doenças crônicas, pessoas com doenças respiratórias, gestantes e lactantes, pessoas com deficiência;

IV - Termo de responsabilidade firmado por professores, instrutores e alunos deverá ser firmado em relação ao inciso anterior;

V – As instituições de que trata o presente artigo deverão manter a higienização regular dos ambientes e equipamentos de contato, nos termos do preconizado pelos protocolos de combate e prevenção ao COVID 19;

VI – Deverá ser mantido um espaçamento entre as cadeiras, de no mínimo 1,5 metros, em todas as direções;

VII – Deverá ser mantida ventilação natural das salas de aula, com portas e janelas, preferencialmente abertas;

VIII – Os módulos dos cursos, de que trata o presente artigo, que envolvam defesa pessoal e educação física, que necessitem de contato físico ou próximo, deverão ser realizados por meio de plataforma digital (vídeo aulas);

IX – Deverá ser garantida a disponibilidade ininterrupta de álcool em gel 70 %, bem como de outros produtos de limpeza e higiene pessoal, sempre em locais de fácil visualização e de modo a garantir o acesso de todos, sem a ocorrência de aglomerações;

X – É obrigatório, durante todo o período de permanência no ambiente das aulas, por alunos, professores, instrutores e colaboradores em geral, o uso de máscaras de proteção, devendo manter em todos os ambientes, aviso sobre tal obrigatoriedade, em locais de fácil visualização;

XI – Na chegada de colaboradores, professores, instrutores e alunos na entrada dos cursos, deverá ser realizada medição de temperatura, devendo as pessoas que apresentarem temperatura a partir de 37,5° ser orientadas a procurar serviço médico especializado, bem como impedir o seu acesso ao ambiente;

XII – As aulas de prática de tiro deverão ocorrer sem a ocorrência de qualquer contato físico entre alunos e instrutores, devendo ser observadas as medidas de higienização de aparelhos usados, incluídas as armas e munições, com álcool em gel 70% ou outros sanitizantes usados na prevenção e combate à disseminação do Covid 19.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XIII – Fica vedado o compartilhamento de equipamentos de proteção de uso individual, tais como protetores auditivos e óculos, devendo as instituições de que tratam o presente artigo, adotar providências no sentido de garantir o cumprimento de tal medida;

XIV – Deverá ser estabelecido intervalo, mínimo de 20 minutos, entre as aulas de uma turma e outra, de modo a evitar a ocorrência de contato cruzado entre as pessoas que chegam e saem do ambiente.

Art. 7º o Horário de funcionamento dos Shoppings e Centros Comerciais passam a estar autorizados, de segunda feira a domingo, das 12h às 21h.

Parágrafo único. Ficam autorizados, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, o funcionamento dos estabelecimentos relacionados ao fornecimento de alimentação, localizados nos Shoppings Centers e Centros Comerciais, a funcionar de segunda a domingo, das 11h00min às 21h00min.

Art. 8º O horário dos mercados, supermercados, hipermercados e atacadistas, a partir do dia 14 de agosto de 2020, será das 6h00min às 21h00min de segunda a domingo, mantido o regramento de horário destinado ao atendimento exclusivo a Idosos, Pessoas com deficiência e pessoas com outras comorbidades.

Parágrafo único. Se enquadram na definição relativa a supermercados, Hipermercados e atacadistas, inclusive em relação ao seu regime de funcionamento, os estabelecimentos com características similares, nos quais se comercializem alimentos, medicamentos e outros itens de primeira necessidade para animais.

Art. 9º Ficam ratificadas todas as normativas contidas nos Decretos Municipais de medidas preventivas e de combate à Pandemia gerada pelo COVID 19, notadamente as que estabelecem as regras e protocolos de funcionamento, bem como a obrigatoriedade de uso de máscaras por todas as pessoas que circulem nas ruas e/ou dirijam-se aos empreendimentos em funcionamento ora liberado.

Art. 10. Fica autorizado o funcionamento do Restaurante Popular e das Cozinhas comunitárias, localizados no Município de Lauro de Freitas, nos termos de portaria específica da SEMDESC, que sinalizará os protocolos específicos de cada equipamento, submetidos ao crivo técnico da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município.

Art. 11. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 12. A autorização de funcionamento de barracas de praia, inicialmente prevista para a Fase III de reabertura econômica, fica adiada para momento definido coletivamente com outros municípios da RMS.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 01 de setembro de 2020.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

André Marter Primo

Secretário Municipal de Governo